



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº. 2.910, de 22 de Março de 2019.**

**Concede reajuste de salário/vencimento para os Servidores ativos e inativos deste Município.**

**Autoria: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em **3,90%** (três inteiros e noventa centésimos por cento) os salários/vencimento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, que correspondem a 3,78% de recomposição salarial, resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2018 a Fevereiro de 2019, acrescido de 0,12% a título de aumento real, a partir de 1º(primeiro) de março de 2019.

**Art. 2º.** Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Vencimento anexa aos Decretos Municipais nº. 6.365 de 02/04/2018, pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº. 6.366 de 02/04/2018, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário:

- I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto para os Empregos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico;
- II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto professor aposentado;
- III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II da Lei nº. 1.459/97 de 19/12/97;
- IV. Tabela de Vencimento - Cargos de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais I a VI e VIII a X, Anexos I e III da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 combinado com o disposto na Lei Municipal nº. 2.616 de 17/09/2014 e Lei nº. 2.866 de 30/08/2018.

**Art. 3º.** Eventual diferença para mais ou para menos, decorrente da aplicação dos pontos percentuais estabelecidos no artigo 1º desta Lei sobre o salário/vencimento dos cargos/empregos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde e de Agente de Saúde Pública (combate endemias), em relação a eventual reajuste a ser concedido pelo Governo Federal sobre o valor do piso salarial profissional nacional estabelecido na Lei Federal nº. 13.708 de 14/08/2018, serão revistos e compensados em data oportuna.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de março de 2019 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2019, 130º da República e 64º do Município.

**FRANK SCHIAVINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Noemir José Antonioli  
Secretário Geral

  
Sâmara de M. Spagnoli  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos